


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR
CEP 01133-020, Fone:
E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1005459-05.2026.8.26.0050 - Ordem nº 2026/002348 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Simples, em que figura como Réu **GUILHERME TORRIGO PALLES**, Brasileiro, Divorciado, Jornalista, RG 4 CPF 372.364.598-44, mãe **DENISE ZERBINI TORRIGO PALLES**, Nascido/Nascida 26/02/1988, natural de São Paulo - SP, com endereço à 4, CEP 02514-010, São Paulo - SP, verificou constar o

Data da Distribuição: **26/05/2026**

Histórico da Parte **Guilherme Torrigo Pallesi**

22/05/2026 - Data do Fato - Art. 140 "caput" e Art. 141 § 2º ambos do(a) CP

Local: Não Informado/SP

Situação Processual: **EM ANDAMENTO**

Outras Decisões - 22/06/2026 15:39:36 - Cuida-se de queixa-crime ajuizada pela parte querelante pela suposta prática do crime de injúria. O Ministério Público manifestou-se pela rejeição da queixa, sob o fundamento de inexistirem elementos probatórios mínimos a justificar a instauração da fase instrutória. Embora respeitável a manifestação ministerial, deixo de acolhê-la por não vislumbrar, neste momento processual, hipótese de rejeição liminar nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Determino a designação de audiência preliminar. Providencie a z. serventia. Após, intime-se o autor dos fatos e a querelante

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 01 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA